

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: nc1c8bjq SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/08/2020 Projeto de lei nº 676/2020 Protocolo nº 5352/2020 Processo nº 1031/2020</p>	
<p>Autor: Dep. João Batista</p>		

**DISPÕE SOBRE O HASTEAMENTO DA
BANDEIRA DO ESTADO DE MATO GROSSO
NAS FACHADAS DAS EMPRESAS QUE
RECEBEM INCENTIVOS FISCAIS DO GOVERNO
ESTADUAL.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Art. 1º. A Bandeira do Estado de Mato Grosso deverá ser hasteada nas fachadas das empresas que recebem incentivos fiscais do Governo do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A medida visa garantir o maior acesso a informação por parte da população mato-grossense sobre quais empresas são beneficiadas com incentivos fiscais e em que medida esses incentivos são traduzidos em ações socialmente responsáveis, considerando que o cidadão tem papel importante como fiscalizador dos serviços prestados por essas empresas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os **incentivos fiscais** são benefícios relacionados à carga tributária, concedidos pela administração pública a certas empresas com o objetivo de estimular um setor específico ou determinada atividade econômica. As Leis Estaduais concedem incentivos via redução do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços – ICMS.

Estes incentivos se constituem em uma alternativa muito importante para ajudar no desenvolvimento de



regiões que sofrem mais com as desigualdades sociais e regionais. A Constituição Federal de 1988 prevê a redução dessas desigualdades, inclusive com a adoção de incentivos como isenções e reduções de juros e tributos. Esses incentivos fiscais são considerados uma alternativa às ações de políticas de Governo para promover o desenvolvimento econômico e social não previstas no orçamento, mas que podem ser realizadas por meio do sistema tributário.

Em contrapartida, ao reduzir a alíquota, isentar ou compensar empresas pelo pagamento, a administração pública espera que estas empresas invistam em suas operações, gerando empregos movimentando a economia e, principalmente, que estas, assumam o compromisso de contribuir com contrapartidas sociais. Neste contexto, as significativas mudanças de paradigmas, ocorridas nas últimas décadas, sinalizam uma transformação no contexto empresarial que poderia ser caracterizada como gestão sustentável de negócios, que inclui a noção do ambientalmente correto junto ao socialmente responsável.

A sociedade, no entanto, na maioria das vezes desconhece completamente, quais empresas recebem os incentivos do Estado e em que medida, estas, traduzem esses incentivos em ações socialmente responsáveis e de interesse da sociedade. A falta de fiscalização da sociedade são fatores que resultam em pouca efetividade das políticas desenvolvidas por essas empresas.

Diante desta realidade, queremos fazer a informação chegar até a população, pois esta tem papel importante como fiscalizador. À medida que houver uma cobrança por resultado, as empresas vão compreender que estão prestando um serviço para a sociedade e que ela tem participação na decisão de como deve ocorrer à prestação desses serviços.

Nesta perspectiva, é que se justifica a presente proposição. Ao obrigar as empresas que recebem incentivos fiscais do Governo do Estado a hastear a Bandeira Mato-grossense em suas fachadas principais, criaremos uma forma de identificação fácil dessas empresas junto à sociedade .. Devendo a sociedade ser instruída quanto ao significado do hasteamento da bandeira, por meio dos diferentes veículos de comunicação do Governo Estadual.

Por todo exposto acima, é que apresentamos a presente proposição, aguardando que seja aprovado pelos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Agosto de 2020

João Batista
Deputado Estadual